

ESTATUTO

"ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA"

Título I – Da Entidade

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração



Art. 1º – **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA**, com sede na Av. Diamante, nº 30, Bairro Sapucaia II, CEP.: 32.071-151, Contagem/MG, fundada em 29 de Setembro de 2002, é uma entidade civil sem fins econômicos, de caráter essencialmente esportivo, artístico e cultural, constituída para todos os efeitos com personalidade jurídica própria de direito privado, com foro na comarca de Belo Horizonte/MG, com duração por tempo indeterminado, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

§ Único – A associação também usará o nome fantasia de Associação Coimbra ou a Sigla AEC.

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 2º – Como entidade autônoma em relação ao Estado, está constituída para proporcionar aos seus associados, apoio sócio-assistencial, tendo como objetivo cultivar, praticar e desenvolver atividades formativas recreativas, artísticas, culturais, esportivas, sociais, ambientais, profissionalizantes e de inclusão social, além de atividades de defesa dos direitos sociais e de ensino gratuito de esportes.

Art. 3º – **A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA** é uma entidade sem quaisquer discriminações de etnia, gênero, religião, filosofia e ideologia, tendo por objetivo principal estimular o esporte social, ou de rendimento, a prática desportiva seja ela de cunho social, amador, de formação, de rendimento, olímpico e paraolímpico, de todas as modalidades esportivas, a prática das artes em geral; como cinema, tv, música entre outras, do artesanato, da cultura e do folclore brasileiro, principalmente os expressos nas manifestações populares e nas tradições brasileiras, desenvolvendo atividades de proteção e preservação do Patrimônio Cultural e Ambiental.

Art. 4º – **A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA** se fundamenta na ética, democracia, cidadania plena, solidariedade e fraternidade, promoção humana, justiça social e ainda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer caráter político-partidário.

§ Primeiro – Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ Segundo – Para cumprir seu propósito a **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de trabalho, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços. Atuará também por meio de patrocínios e programas de leis de incentivo Federal e Estadual, em âmbito nacional.

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA é uma entidade de caráter artístico-cultural, recreativa, social, assistencial, esportiva, de promoção e conscientização humana, desenvolvendo e promovendo ações no sentido da:

- a) Realização de pesquisas e outras iniciativas, no sentido de contribuir para o avanço da preservação e divulgação das artes populares, das tradições afro-indígenas, valorizando a diversidade cultural, a cultura da paz e o respeito à diferença;
 - b) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Promover atividades e projetos artístico-culturais, recreativos, turísticos, educativos, desportivos, sociais e ambientais; recebendo para isto doações ou patrocínios de empresas diversas.
 - c) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
 - d) Incentivar o desenvolvimento de ações na geração de renda, através de oficinas e outras atividades de formação e capacitação profissionalizante, buscando desenvolver o associativismo e o cooperativismo; procurando melhorar as condições de vida, cidadania e de empreendedorismo;
 - e) Promoção da assistência social e Promoção do Voluntariado.
 - f) Colaborar com outras entidades da sociedade civil, poder público e com o povo em geral.
 - g) Firmar convênios, parcerias e contratos com associações congêneres, entidades religiosas, autarquias, poderes públicos e outras fontes de financiamento, para efetivação de seus objetivos.
 - h) Dar assistência jurídica gratuita a população. Podendo até mesmo, ajuizar todos os tipos de ações na proteção de qualquer cidadão brasileiro, ou mesmo na proteção coletiva por meio de ações cíveis públicas, ou similares.
 - i) Defender os direitos do consumidor, os direitos dos idosos, das crianças, dos animais, e de todos aqueles que precisem do apoio jurídico necessário a sua dignidade e cidadania.
 - j) Organizar e gerir eventos esportivos escolares, ou amadores, de qualquer modalidade esportiva. Podendo também organizar, gerir torneios ou mesmo administrar equipes de futebol feminino e masculino amador para disputa de torneios oficiais e amistosos.
 - k) Criar escolas sociais de futebol feminino e masculino.
 - l) Administrar junto ao poder público; presídios, propor projetos de inclusão social dentro de presídios e unidades socioeducativos.
 - m) Capacitar novos profissionais para o treinamento das diversas áreas esportivas.
 - n) Fomentar o esporte amador em todas as suas modalidades.
 - o) Fornecer para a população, tratamentos terapêuticos pela utilização do esporte, por meio da equoterapia, paraequestre, hipismo e outros esportes similares.
 - p) Defender os direitos do torcedor.
 - q) Fomentar as artes cênicas e circenses.
 - r) Promoção gratuita ou não da Educação por meio de escolas de supletivos, cursos livres educacionais de qualquer natureza, cursos para exames de concursos e pré-vestibular ou Enem, gratuitos ou com preços populares ou mesmo firmar parcerias com entidades educacionais de ensino básico ou superior.
 - s) Fomentar o Paradesporto, assim como todas as modalidades Paraolímpicas.
 - t) Fomentar qualquer modalidade olímpica e de rendimento, visando o aprimoramento e a disputa de competições por atletas apoiados ou treinados pela Associação COIMBRA ou por seus parceiros e técnicos.
 - u) Fomentar o audiovisual, por meio de atividades itinerantes ou não, levando as cidades aulas audiovisuais com conteúdo de aprendizagem diversas; tais como esportivo, cultural e de cidadania.

v) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e reflorestamento.

Art. 6º – A Associação não terá finalidade lucrativa, não distribuirá dividendos, sob forma alguma não podendo admitir associados, além dos previstos no presente Estatuto e deverão passar à Associação todo o saldo verificado em suas transações, devendo ser toda a sua receita aplicada em favor das finalidades da Entidade, nos termos do presente Estatuto.

Capítulo III – Da Administração

Seção I – Dos Associados

Art. 7º – A todas as pessoas físicas com idoneidade moral, que, visando os objetivos deste Estatuto, se comprometer a cumprir suas normas e desejarem colaborar com suas finalidades, participando das atividades da Associação, é assegurado o direito de serem seus associados.

§ Único – Os Associados não respondem, nem mesmo diariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 8º – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

§ Único – Criação de **Instrumentos de controle social e de transparência** na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Art. 9º – Os associados poderão doar por livre iniciativa, qualquer quantia em dinheiro, ou objetos móveis e imóveis à Associação.

§ Único - Será excluído da associação o associado:

I – que infringir as normas sociais;

II – que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

III – A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

IV – Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

V – A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 10 – A Associação será composta de número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias, a saber:

I. Fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;

II. Colaboradores, aqueles que, atingindo 16 (dezesseis) anos de idade, sejam apresentados por algum associado, tenham seus pedidos aprovados pela Diretoria concorrendo para o fortalecimento e projeção da entidade e pagarem as contribuições estipuladas.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto.
- c) tomar parte em atividades promovidas pela Associação;
- d) representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Assembleia Geral, das penas impostas pela Diretoria;
- e) nas condições previstas por este Estatuto convocar Assembleias Gerais;
- f) propor a admissão de novos associados;
- g) sugerir a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por escrito, medidas úteis aos interesses da Associação.
- h) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, com sua publicação no sítio oficial da entidade.
- i) a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Diretor Presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas por Assembleia Geral, ou qualquer outro compromisso assumido com a Associação, inclusive danos causados em seus pertences;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pela Associação, portando-se de modo conveniente e acatar as determinações e liberações de Assembleias e da Diretoria;
- c) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas emanadas dos poderes da Entidade;
- d) desempenhar com empenho o cargo a que for eleito ou função na qual tenha sido investido;
- e) zelar pelo patrimônio, pelo seu bom nome, promover o fortalecimento da Entidade e na realização de suas finalidades.

Seção II – Dos Poderes Da Entidade

Art. 13 – A Associação será administrada por sua Diretoria, subordinada as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor, bem como ao sistema e organização dos poderes da Associação, independentes e harmônicas entre si, que serão exercidos, como instâncias sucessivas de deliberação:

- a) pela Assembleia Geral.
- b) pelo Conselho de Administração

- c) pela Diretoria;
- d) pelo Conselho Fiscal;
- e) pela Ouvidoria
- f) pelo Colegiado de atletas

Seção III – Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do conjunto dos associados da Associação, soberana nas suas resoluções, desde que não contrarie este Estatuto e as Leis vigentes, sendo constituídas de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 16 (dezesseis) anos e quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da convocação, exceto os convidados.

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão sempre convocadas ordinariamente ou extraordinariamente:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por solicitação escrita e assinada por pelo menos 5% (cinco por cento) do total de associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 16 – A Assembleia Geral será convocada por intermédio de Edital de Convocação, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a quem estiver no exercício do referido cargo, afixado na sua sede social e em locais visíveis e de fácil acesso ao público, preferencialmente publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo necessário este expediente para a validade das deliberações.

§ Primeiro – O Edital designará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local de reunião e a Pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ Segundo – Quando se tratar de Assembleia convocada por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas no documento.

Art. 17 – A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, conforme Edital de Convocação, com a presença mínima da maioria dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da respectiva sessão, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) do total de associados em pleno gozo de seus direitos, caso não se tenha atingido o número necessário na primeira convocação.

§ Primeiro – Não haverá voto por procuração.

§ Segundo – As decisões sobre eleição de cargos de direção e de solução da entidade serão tomadas preferencialmente por escrutínio secreto.

Art. 18 – A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência, por seu substituto legal, nos termos do art. 14 acima, que solicitará aos presentes a indicação de quem deve secretariá-la, sendo seus trabalhos fiscalizados pelos associados presentes.

Art. 19 – A Ata da Assembleia Geral será assinada, ao menos, pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, sendo que os demais associados presentes assinarão o Termo de Presença.

Art. 20 – Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, pelos meios usualmente adotados para as deliberações e, havendo empate, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ Único – Excetuam-se os casos em que são exigidos pela lei dois terços de votos, tais como a reforma do presente Estatuto ou a dissolução da Associação.

Subseção I – Atribuições e Competências da Assembleia Geral

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral;

- a) deliberar sobre a Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, a realizar-se quadrienalmente nos anos ímpares, e dar posse aos eleitos;
- b) decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio, se houver;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- e) examinar e decidir sobre a prestação de contas da Diretoria;
- f) decidir sobre o Presidente de Honra da Entidade;
- g) decidir, em grau de recurso, sobre reivindicações, propostas ou reclamações dos associados;
- h) destituir livremente os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- i) outras deliberações que se fizerem necessárias.

§ Único – Depois de esgotada a matéria da Pauta, a Assembleia Geral, por proposta de um de seus membros, que seja aprovada pela maioria dos presentes, poderá tratar de outros assuntos que sejam de interesse da Entidade.

Art. 22 – A Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, se reunirá ordinariamente a cada ano, no mês de março, em sessão presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a quem estiver no exercício do referido cargo, para:

- a) apreciar Relatório Anual e Prestação de Contas da Diretoria;
- b) discutir e votar as contas e o balanço da Associação, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) analisar o Programa Anual de Atividades, no que foi previsto e no que foi realizado;
- d) traçar as diretrizes gerais do Plano de Trabalho para o período do próximo ano, bem como sua previsão Orçamentária, baseando-se no relatório do Conselho Fiscal;
- e) outras deliberações que se julgar necessárias.

§ Único – De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, antes do término dos mandatos eletivos, a Assembleia Geral também terá a finalidade de aprovar o Relatório do Mandato e a prestação de Contas da gestão.

Art. 23 – Além da finalidade expressa neste Estatuto, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivos justificados, o Conselho Fiscal e a Diretoria, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para este fim, a requerimento de 10% (dez por cento) do total de associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ Primeiro – Quando Assembleia Geral destituir o Conselho Fiscal e/ou o Conselho de Administração na mesma sessão deverá definir a data para as novas eleições, dentro de até 60 (sessenta) dias;

§ Segundo – Para fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 24 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral em relação a decisões sobre perda de mandato de membros da Diretoria.

Seção IV – Do Colegiado dos Atletas

Art. 25 – O Colegiado de Atletas será composto por no mínimo 3 atletas de rendimento de qualquer modalidade desportiva dentre os Associados.

I – A eleição dos membros do Colegiado de Atletas se dará na mesma data da eleição da Diretoria e dos Conselho Fiscal;

II – A mandato dos membros do Colegiado de Atletas obedecerá ao mesmo regime e princípio conforme o Artigo 27 e seus Parágrafos;

III – Colegiado de Atletas participará e dará seu parecer sobre os assuntos desportivos que a Associação participe ou venha participar.

Seção V – Da Ouvidoria

Art. 26 – A Ouvidoria será estabelecida em sede administrativa da Associação, dotada de estrutura funcional composta por uma Secretaria, designada pela Diretoria. São competências da Ouvidoria:

I – receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Associação Coimbra.

II – representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Presidente do Conselho Fiscal com vistas ao Diretor Presidente da Entidade nas hipóteses de sua competência, para adoção das providências cabíveis;

III – promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa à Assembleia Geral, para conhecimento e eventual encaminhamento aos órgãos referidos no inciso anterior;

IV – comunicar imediatamente ao Diretor Presidente e, quando for o caso, também ao Presidente do Conselho Fiscal, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

V – elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal relatório trimestral consolidado das denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os encaminhamentos e resultados;

VI – dar conhecimento ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;

VII – manter intercâmbio e celebrar convênio com entidade pública ou privada que exerce atividades similares, com vistas à consecução dos seus objetivos;

§ Primeiro - as representações, reclamações, peças de informações, sugestões, elogios e as críticas referentes a outros órgãos públicos receberão o respectivo encaminhamento, sempre que possível.

§ Segundo - a fim de executar os princípios da Gestão Democrática, a Ouvidoria – com a finalidade de garantir a atuação, participação e transparência nos processos coletivos - receberá as propostas dos associados e da comunidade local, pertinentes aos objetivos da Associação, que serão apreciados pela Diretoria que deverá dar parecer das propostas recebidas, quanto à viabilidade da implantação da(s) proposta(s) pela Associação.

Seção VI – Conselho Fiscal


Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos especificamente para o cargo, entre os associados da entidade, com mandato coincidente com o da Diretoria, nos termos do presente Estatuto.

§ Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será gratuito.

§ Segundo – As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maiorias de seus membros.

§ Terceiro – O Conselho Fiscal possui autonomia administrativa, regimento próprio e seus membros somente poderão ser destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ Quarto – Os cargos do Conselho Fiscal não poderão, em qualquer hipótese, ser ocupados por membros da Diretoria e do Colegiado de Atletas.

Subseção I - Atribuições e Competências do Conselho Fiscal

Art. 28 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação, com as seguintes atribuições:

- a) examinar e fiscalizar toda a contabilidade e escrituração da Agremiação, em especial o Balanço Contábil/Financeiro Anual apresentado pela Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças, opinando a respeito;
- b) examinar, a qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do Livro “Caixa” e da escrituração contábil da Agremiação, apresentando seu parecer por escrito;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria ou Assembleia Geral, quaisquer irregularidades por ventura encontradas, sugerindo as medidas que se tornarem necessária;
- d) assessorar a Diretoria sempre que esta solicitar, emitindo parecer sobre as consultas submetidas ao Conselho Fiscal;
- e) convocar anualmente a Assembleia Geral, especificamente, para análise e discussão do Relatório Anual financeiro e da gestão patrimonial, ou quando houver motivos graves e/ou urgentes;
- f) dar parecer sobre o Balanço, Inventário e Orçamento que acompanham o Relatório Anual de Prestação de Contas da Diretoria, apresentando a Assembleia Geral seu parecer, devendo ambos – relatório e parecer – sempre serem discutidos e votados conjuntamente;

g) opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, e despesas extraordinárias;
h) eleger, entre seus pares, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões e um Secretário para secretariá-las, para mandato não superior a 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição;
i) reunir-se sempre que necessário, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Diretoria, da Assembleia Geral dos associados, ou por 10% (dez por cento) do total de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Primeiro - Para o cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo serão franqueadas ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem necessários e solicitados.

§ Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, obrigando-se a devolver os documentos à Tesouraria, ou à Presidência conforme a natureza dos assuntos, com o seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, findo os quais serão consideradas aprovadas as escriturações da Associação.

§ Terceiro - Serão suspensos, conforme o caso, eliminados, os direitos dos Conselheiros que não comparecerem a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal, sem justa causa.

§ Quarto - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e arquivadas na sede da Associação.

Seção VII – Do Conselho de Administração e Diretoria

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da Associação e administrada por um Conselho, incumbida de dirigir suas decisões para a gestão e a administração da Associação de forma ágil e coordenada.

Art. 30 – O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) secretários escolhidos pelos conselheiros entre seus pares.

§ Único - Os Membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos Conselheiros eleitos ou reeleitos.

Art. 31 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições legais;

- a) aprovar o orçamento anual da Entidade;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) discutir e deliberar sobre o Regulamento Interno da Entidade;
- d) aprovar as aplicações não previstas no orçamento anual, observadas as disposições legais e técnicas;
- e) deliberar sobre proposições ou solicitações que a Diretoria submeter à sua consideração;
- f) solicitar à Diretoria informações sobre qualquer assunto, requerendo a apresentação dos documentos que julgar necessário;

Art. 32 – A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos associativos, eleitos especificamente para o cargo entre os associados da Associação, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do presente Estatuto.

§ Primeiro – A alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu Diretor Presidente, ou dirigente máximo, é de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

§ Segundo – É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente na eleição que o suceder.

§ Terceiro – É vedado aos membros da Diretoria e do Colegiado de Atletas compor ou ser eleito, ainda que como suplente, para o Conselho Fiscal.

Art. 33 – A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Diretor sem designação especial.

§ Primeiro - Os membros eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser através de chapa registrada com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência das eleições, por Assembleia Geral, na Secretaria da Associação.

§ Segundo – Na chapa, para registro e concorrer, às eleições deverá constar os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, sendo que o voto é dado à chapa, podendo ter mais de uma chapa, às eleições da Associação.

§ Terceiro - Os Membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse dos Diretores eleitos ou reeleitos.

Subseção I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 – A eleição de que trata o artigo 25 será precedida do Edital do Processo Eleitoral que consistirá em:

- a) uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) do Conselho de Administração, 1 (um) da Diretoria e 1 (um) do Conselho Fiscal que dirigirão os trabalhos, desde que não estejam concorrendo a cargos eletivos. Havendo o impedimento, será membro qualquer associado no gozo de seus direitos;**
- b) fazem parte do colégio eleitoral, todos os associados no gozo de seus direitos;**
- c) poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, todos os associados, em casos de impugnação o direito da defesa prévia. O Colegiado de Atletas está restrito a atletas de rendimento de qualquer modalidade.**
- d) o voto terá peso único e igual para todos;**
- e) o pleito será constituído de no mínimo 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida uma única candidatura, salvo se comprovada ampla divulgação do processo eleitoral e ausência de interessados;**
- f) definida as candidaturas, será realizada o processo de votação dos candidatos;**
- g) o voto será secreto e registrado em cabine reservada e em cédula contendo as chapas concorrentes, que deverá ser depositado em urna lacrada;**
- h) finalizada a votação, apuração dos votos será feita pelos membros que compõem a Comissão Eleitoral e registrada em súmula e fiscalizada por 2 (dois) representantes de cada candidatura concorrente. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e pelos meios de comunicação;**
- i) finalizada a contagem dos votos, a candidatura que obtiver maior quantitativo de votos será proclamada a vencedora e tomará posse nos termos deste Estatuto;**

j) o processo eleitoral deverá ser Editado e seu Edital será publicado; com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do pleito; por 3 (três) vezes, em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia impressa ou digital.

Art. 35 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em lugar e hora previamente designados, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

§ Primeiro – A Diretoria, convocada pelo Diretor Presidente da Associação, reunir-se-á para dirigir os trabalhos e serviços da Associação e estará legalmente constituída pela maioria simples de seus membros.

§ Segundo – As posições da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros presentes à reunião.

§ Terceiro – Todas as resoluções da Diretoria deverão ser lavradas e arquivadas na sede da Associação, que deverá ser assinado pelos presentes.

§ Quarto – Serão suspensos, conforme o caso, eliminados os direitos dos Diretores que não comparecerem a 3 (três) reuniões da Diretoria consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, ou que desacatarem à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Subseção II – Competências da Diretoria

Art. 36 – Compete a Diretoria, conjuntamente:

- a) representar a Agremiação, sempre em conjunto de dois diretores, em todas as situações possíveis, em especial suas relações externas, em juízo e extrajudicialmente, podendo, entretanto, designar outro ou outros representantes delegando-lhes poderes específicos;
- b) assinar, conforme alínea "a", os cheques e demais documentos que importem em responsabilidade financeira, bem como movimentação dos fundos econômicos da Associação;
- c) emitir e endossar, conforme alínea "a", os cheques bancários e ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos ou títulos cambiais e de obrigação civil;
- d) administrar a Associação;
- e) cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- f) decidir sobre os pedidos de admissão e recursos dos associados;
- g) fixar o quadro de empregados da Associação e seus vencimentos;
- h) nomear e demitir os empregados que se fizerem necessários para o cumprimento da rotina da Associação, ouvido antes o Conselho fiscal;
- i) elaborar em tempo próprio, o orçamento da Associação.
- j) resolver após autorização da Assembleia Geral e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis;
- k) prestar, em qualquer tempo todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- l) apresentar ao Conselho Fiscal, Conselho de Administração e a Assembleia Geral o Balancete Financeiro, o Relatório Anual de Atividades e o Relatório no final do mandato, para a apreciação pelo Conselho Fiscal e votação da Assembleia Geral.
- m) fixar anualmente a contribuição dos associados;
- n) fixar a importância mínima a ser mantida em caixa pela Tesouraria;

- o) criar, quando necessário, comissões executivas e coordenar seus trabalhos, principalmente para os projetos esportivos, festejos, eventos esportivos e culturais, participação em competições oficiais de futebol;
- p) desenvolver um planejamento eficiente, zelando por todos os interesses da Associação.
- q) praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Subseção III – Atribuições dos Diretores

Art. 37 – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) executar e assumir a iniciativa dos atos administrativos da Associação, sobre tudo se repercutirem os seus efeitos em posição financeira das obrigações sociais;
- d) subscrever documentos que dependam de sua assinatura e todas as correspondências e ofícios destinados a pessoas físicas ou jurídicas, interna ou externamente;
- e) proclamar os resultados das deliberações tomadas em reuniões e Assembleias e assinar as atas das reuniões depois de aprovadas;
- f) assinar e despachar o expediente de rotina, com o Secretário e publicar os livros, atas e documentos da Associação;
- g) estabelecer, juntamente com o Secretário, as Pautas das reuniões;
- h) elaborar e assinar, juntamente com o Secretário, o Relatório da Associação;
- i) rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria;
- j) sancionar, com sua rubrica, os documentos e despesas autorizadas ou a autorizar;
- k) celebrar contratos e convênios de interesse da Associação sempre em conjunto com um dos Diretores;
- l) assinar todos os documentos e papéis cuja assinatura não compete, pelo presente Estatuto ou Regimento Interno, a outros membros da Diretoria;
- m) prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- n) passar a Presidência aos Diretores, utilizando-se de critérios de alternância e bom senso, quando estiver impossibilitado de exercer o cargo, ou por qualquer motivo, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- o) resolver “ad-referendum” da Diretoria, os assuntos urgentes.

Art. 38 – Compete privativamente aos Diretores sem designação específica:

- a) substituir prioritariamente o Diretor Presidente nos termos deste Estatuto, em suas faltas, afastamentos ou impedimentos, de acordo com critérios de alternância e simplificação do serviço;
- b) auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) assumir o mandato de Diretor Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- d) prestar, de modo geral, a sua colaboração à Associação organizando, questionando e coordenando o trabalho da associação, juntamente com o Diretor Presidente;
- e) coordenar todas as atividades de formação artístico-cultural.
- f) superintender a Associação na parte das atividades sociais, eventos e sua divulgação;
- g) publicar e divulgar as notícias das atividades da Associação, junto aos veículos de comunicação;
- h) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado;

i) fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

Art. 39 – Ao Secretário:

- a) superintender, dirigir e supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- b) secretariar, redigir e manter transcrição em dia das Atas das reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e outras, quando for convocado;
- c) assinar, com o Diretor Presidente, os documentos relacionados com a Secretaria;
- d) organizar e manter em boa ordem o arquivo da Agremiação, guardando atas e demais documentos da Associação;
- e) proceder, nas reuniões, a leitura das Atas e do expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando junto ao Diretor Presidente sua redação e o seu despacho;
- g) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Relatório Anual de Atividades da Associação, apresentando à Diretoria demonstrativo do movimento da Secretaria e balanço anual das atividades, para que seja organizada a elaboração do Relatório Anual de Gestão;
- h) comunicar aos novos associados, dentro de 10 (dez) dias, sua admissão;
- i) substituir, interinamente, Diretor Presidente em seus impedimentos temporários.
- j) superintender aos serviços da Tesouraria, conservando sobre sua guarda e responsabilidade, todos os seus documentos;
- k) supervisionar o trabalho da contabilidade para ter em boa ordem e feitas com clareza, a escrituração contábil da Associação, de maneira que possa ter fé em juízo e fora dele;
- l) arrecadar e contabilizar a receita da Associação; das contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios e donativos, além de dirigir e fiscalizar as portarias nos eventos e festividades promovidas pela Associação;
- m) movimentar e recolher em estabelecimento de crédito, juntamente com o Diretor Presidente, onde a Associação decidir fazer a movimentação bancária, todo o numerário e as quantias em seu poder, que ultrapassarem os limites fixados pela Diretoria e assinar os papéis e documentos referentes à Tesouraria, podendo fazer aplicações ouvida a Diretoria;
- n) responder civilmente pelos haveres da Associação, de acordo com a Lei, na quantidade de fiel depositário dos mesmos;
- o) efetuar todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante cheques assinados, documentos rubricados e autorizados pelo Diretor Presidente;
- p) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e esclarecer, juntamente com o Diretor Presidente, à Diretoria, o Balanço Anual, o Demonstrativo e relatórios das Contas da Receita e da Despesa, bem como ao final da gestão, a fim de serem apresentadas todas as contas, juntamente com o Relatório Final da Diretoria, para ser submetido ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral e aos órgãos competentes da Associação, sempre que forem solicitados;
- q) elaborar juntamente com o Diretor Presidente, o Orçamento Anual da Associação, a ser apresentado à Diretoria para posterior estudo e parecer pelo Conselho Fiscal até aprovação pela Assembleia Geral;
- r) propor a Diretoria as medidas que julgar necessárias para facilitar a arrecadação e o aumento da receita da Associação;
- s) organizar e apresentar nas reuniões da Diretoria, para os devidos fins, a relação dos associados em atraso;

- t) facilitar em todo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho de suas funções;
- w) apresentar para deliberação da Diretoria, as admissões e demissões de funcionários.



Título II – Do Patrimônio e da Receita

Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 40 O Patrimônio Social da Associação é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, e quaisquer outros valores pertencentes à Associação ou que venham a ser adquiridos, os quais poderão ser alienados ou onerados.

§ Único – da Transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei Federal n.º 9.790/99 e da Lei Estadual n.º 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99 e da Lei Estadual n.º 14.870/03, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado e a União, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 41 – Considerando como receita da Associação toda a arrecadação será feita sob várias rubricas adotadas, bem como as contribuições dos associados assim específicas:

- a) joias ou valor do título que exista ou venham a existir;
- b) contribuições, taxas ou anuidades dos associados;
- c) receitas oriundas nos serviços prestados, contratos, convênios e no desenvolvimento de projetos, atividades, festas e eventos, inclusive com a venda de ingressos e serviços de bar;
- d) arrecadações em taxas;
- e) do excesso verificado entre a receita e a despesa, que puder ser capitalizado;
- f) de todo e qualquer patrocínio, auxílio, doações, donativos, contribuições e subvenções que obtiver, seja de particulares ou dos poderes públicos.

Capítulo II – Do Orçamento

Art. 42 – A cada ano, a Diretoria deverá apresentar a proposta de orçamento para o próximo ano, devendo constar nela previsão de despesas e receitas.

§ Único: Todo e qualquer gasto efetuado pela Associação será considerado como despesas.

Art. 43 – A Contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 44 – A Prestação de Contas da Associação sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, sendo que o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano, e observará a possibilidade de auditoria e no mínimo:

- a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais c/c Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal;

Capítulo III – Da Dissolução da Entidade

Art. 45 – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis em deliberação Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim, e com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da convocação sendo que a decisão será tomada por escrutínio secreto, desde que obtenha pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.

§ Único – Resolvida a dissolução, e depois de pagos os débitos e compromissos da Agremiação ou patrimônio e seus bens remanescentes reverterão em benefício de outras entidades congêneres, juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e registradas no órgão competente, com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, deliberação tomada na respectiva Assembleia.

Título III – Das Disposições Finais

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 46 – Os associados que por ventura se retirarem da Associação ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenha permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos seja a que título for, sob os bens sociais.

§ Único – Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Art. 47 – A Associação tem personalidade jurídica distintas de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo responsáveis apenas pelas contribuições ou compromissos assumidos.

Art. 48 – Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a terceiros, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, conforme Regimento Interno.

§ Único – Em se tratando de atividades, eventos e oficinas artístico-culturais que os associados possam tomar parte, o contrato deverá assegurar tal direito em condições diferenciadas dos demais.

Art. 49 – Por não ter finalidade lucrativa, deverão as receitas, recursos, eventuais resultados operacionais e o patrimônio da Associação ser integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento dos objetivos de sua criação.

Art. 50 – A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos de espécie alguma, bonificações, participações nem qualquer parcela de seu patrimônio, receitas ou de suas rendas e resultados, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no



sustento e manutenção de suas atividades, no desenvolvimento de suas finalidades e na consecução dos seus objetivos institucionais.

Art. 51 – As funções de direção da Associação e as atividades dos diversos diretores, conselheiros e qualquer comissão criada dentro da Associação, bem como as dos associados, benfeiteiros, doadores e instituidores, sempre serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, remuneração, dividendos, benefícios, bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ Único – A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL COIMBRA, pode, entretanto, remunerar prestadores de serviços, que efetivamente atuem na gestão executiva de projetos específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, e conforme as leis vigentes no país.

Art. 52 – Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser processadas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria até o mês anterior ao da convocação, desde que aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na forma deste Estatuto.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, ou pela Assembleia Geral, como instâncias sucessivas onde o caso couber, de acordo com o bom senso, na melhor forma do Direito e da justiça, ficando escolhido o fórum da Comarca de Belo Horizonte/MG para solucionar os casos que extrapolarem a competência dos poderes da Associação.

Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Art. 54 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral dos associados, realizada no dia 01 de agosto de 2023, e de forma definitiva após registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Contagem/MG, na forma da legislação vigente no País, dentro do menor prazo possível.

Art. 55 – Este estatuto foi modificado de forma a atender a Leis Federais n.º 9.790/99; Lei 13.019/2014; Lei Pelé n.º 9.615/98; Art. 3º, inciso III, Portaria n.º 224/2014 – Lei Pelé e a Lei Estadual n.º 23.081/18.

Contagem/MG, 01 de agosto de 2023.

RONALDO NUMES FARIA
Presidente da Mesa

JOÃO GOMES PEREIRA FILHO
Secretário da Mesa